



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"



ANO 14 • 11 de Novembro de 2016 • Edição 3209

Capital: R\$ 4,70
(S/ Remessa)



Ano XIV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 11 de Novembro de 2016 • Edição MMMCCIX



Interior: R\$ 5,50
(C/ Remessa)

Acervo das Edições Preservado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI

PORTRARIA N° 004/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos já mencionados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, II, preceitua que “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”;

CONSIDERANDO que, em regra, a contratação de terceiros para a prestação de serviços à administração pública direta e indireta pressupõe a ocorrência de prévio procedimento licitatório, regulado pela Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO denúncia formulada por Ogilvan da Silva Oliveira noticiando o lançamento de edital de Tomada de Preços nº 011/2016, do tipo Técnica e Preço, destinado à contratação de empresa especializada na realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do município de Jaicós-PI nos quatro últimos meses de gestão da autoridade municipal, logo em seguida à emissão do Decreto nº 116/2016, publicado em 05.10.2016, exonerando todos os comissionados e demitindo prestadores de serviços, fundado em crise financeira e econômica existente, dentre outras questões;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF), Q.

RESOLVE instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 004/2016, com o propósito de acompanhar e apurar possíveis irregularidades ocorridas desde a publicação de edital de licitação para preenchimento do quadro de pessoal efetivo do município de Jaicós-PI até a finalização do certame acaso ocorrido e seus desdobramentos, DETERMINANDO desde logo:

a) seja a presente Portaria registrada e autuada, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário dos Municípios e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pela Res. nº 23/2007, do CNMP;

b) seja designada para secretariar os trabalhos a assessora da Promotoria de Justiça, Herlanne Maria Lúz Barbosa, nos termos do art. 4º, V, da Resolução acima mencionada;

c) seja acostada aos presentes a representação formulada por Ogilvan da Silva Oliveira, devidamente acompanhada da documentação apresentada;

(Continua na próxima página)

	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ / COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS.....	PAG. 01
--	----------------------------------------------------------------------------	---------

Poder Legislativo	Altos.....	Pag. 217	Francisco Ayres	Pag. 166
	Barreiras do Piauí.....	Pag. 23	Lagoa Alegre.....	Pag. 165
	Campo Maior.....	Pag. 26	Morro Cabeça no Tempo.....	Pag. 197
	Caraúbas do Piauí.....	Pag. 166	Porto	Pag. 224
	Francinópolis.....	Pag. 196	Sigefredo Pacheco	Pag. 192

Poder Executivo	Caracol	Pag. 193	Lagoinha do Piauí	Pag. 194	Santo Inácio do Piauí	Pag. 23
	Caraúbas do Piauí.....	Pag. 197	Luzilândia	Pag. 195	São Francisco de Assis do Piauí	Pag. 174
	Caridade do Piauí	Pag. 223	Marcos Parente	Pag. 15	São Félix do Piauí	Pag. 14
	Cocal de Telha	Pag. 159	Miguel Alves	Pag. 159	São José do Divino	Pag. 194
	Cristalândia do Piauí	Pag. 199	Morro Cabeça no Tempo	Pag. 17	São José do Peixe	Pag. 197
	Demerval Lobão	Pag. 224	Morro do Chapéu do Piauí.....	Pag. 223	São João da Fronteira	Pag. 214
	Dirceu Arcoverde	Pag. 174	Novo Oriente do Piauí	Pag. 23	São João da Serra	Pag. 224
	Domingos Mourão	Pag. 22	Pajeú do Piauí.....	Pag. 201	São João do Arraial	Pag. 157
	Esperantina.....	Pag. 200	Patos do Piauí	Pag. 205	São Lourenço do Piauí	Pag. 193
	Floriano	Pag. 178	Pau D'Arco do Piauí	Pag. 192	São Pedro do Piauí	Pag. 216
	Fronteiras.....	Pag. 183	Pedro II	Pag. 160	São Raimundo Nonato	Pag. 195
	Gilbués	Pag. 157	Picos	Pag. 206	Simões	Pag. 188
	Ilha Grande.....	Pag. 224	Pimenteiras	Pag. 22	União	Pag. 185
	Inhumas	Pag. 223	Pio IX	Pag. 210	Uruçuí	Pag. 158
	Jaicós	Pag. 171	Piracuruca	Pag. 210	Vera Mendes	Pag. 188
	Joaquim Pires	Pag. 184	Piripiri	Pag. 211	Vila Nova do Piauí	Pag. 174
	João Costa	Pag. 27	Porto	Pag. 42	Várzea Grande	Pag. 191
	Lagoa do Sítio	Pag. 183	Ribeiro Gonçalves	Pag. 157	Wall Ferraz	Pag. 190

Outros:	PUTY TEATRO LABORE / PI	PAG. 217
----------------	-------------------------------	----------



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI**

- d) seja expedido Ofício à Prefeita Municipal de Jaicós-PI, a fim de que preste esclarecimentos, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos apontados na aludida representação, encaminhando ao Ministério Público, dentro do mesmo prazo: d.1) a relação atualizada de todos os servidores efetivos municipais divididos por Secretaria, acompanhada do cargo, data de admissão, carga horária, local de trabalho e remuneração, bem como quantitativo de cargos vagos remanescentes; d.2) previsão existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias para realização do certame, bem como previsão orçamentária para despesa com admissão de pessoal; d.3) cópia da lei que cria os cargos objeto do futuro certame;
- e) seja expedido Ofício ao CACOP comunicando a instauração do presente feito.

Posteriormente, retornem para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jaicós, 24 de outubro de 2016.

Bela. Ednolia Evangelista de Almeida
Promotora de Justiça

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI**

PORTRARIA N° 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada em exercício pleno na Promotoria de Jaicós-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93),

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando o desempenho por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO a premente necessidade, desta forma, de proceder ao acompanhamento do processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual nº 6.253 de 22 de agosto de 2012,

RESOLVE instaurar inquérito civil para apuração dos fatos narrados na presente portaria, determinando, inicialmente, as seguintes providências:

a) autuar e registrar o procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), por e-mail; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário dos Municípios e Diário de Justiça;

c) expedir Recomendações ao Excellentíssimo Sr. Prefeito do Município de Campo Grande do Piauí-PI e ao Prefeito Eleito do Município de Campo Grande do Piauí-PI, bem como a ambos de forma simultânea, para fins de instituição das equipes de transição municipal.

Cumpridas estas deliberações, devolvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRE-SE.

Jaicós/PI, 25 de outubro de 2016.

Bela. Ednolia Evangelista de Almeida
Promotora de Justiça

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI**

PORTRARIA N° 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada em exercício pleno na Promotoria de Jaicós-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93),

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando o desempenho por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

(Continua na próxima página)

Diretores: Paiva Igreja

Valmir Miranda

Executivo: Mara Luciana

Administrativo: Gláucia Vaz

Chefe de Redação: Fabricio Melo

Dptº de Publicações Legais: Sylmara Lustosa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n° 173

Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450

Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250

E-mail: dom.pi@globo.com